

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.504, DE 15 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a criação dos Projetos “Jovem Agente de Administração” e “Preparação para o Futuro” e dá outras providências.

PUBLICADO EM

18 / 07 / 2025

CAPÍTULO I DO PROJETO

Art. 1º. Ficam instituídos os seguintes Projetos Sociais destinados a adolescentes, na faixa etária de 16 a 18 anos, e jovens, na faixa etária de 18 a 21 anos, em conformidade com os princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e nos dispositivos desta Lei:

I - JOVEM AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, destinado a adolescentes de 16 a 18 anos;

II - PREPARAÇÃO PARA O FUTURO, destinado a jovens de 18 a 21 anos.

Parágrafo único: Somente poderão fazer parte do Projeto **Preparação para o Futuro** jovens oriundos de acolhimento institucional, com encaminhamento ou documento equivalente emitido pela equipe técnica da Casa Lar São João Batista.

Art. 2º. Os Projetos instituídos pelo artigo anterior serão regidos pelos seguintes princípios norteadores:

I - Garantia da proteção integral, com vistas ao desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social dos adolescentes e jovens;

II - Respeito à dignidade, individualidade e às especificidades de cada beneficiário;

III - Reconhecimento da condição peculiar de adolescentes e jovens como sujeitos em processo de desenvolvimento;

IV - Promoção da equidade e da inclusão social, assegurando oportunidades de participação cidadã e protagonismo no âmbito da administração pública, com atenção às diversidades sociais, culturais e econômicas.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 3º. Os Projetos instituídos por esta Lei têm como objetivo principal oferecer oportunidades de aprendizagem, capacitação profissional e fortalecimento de vínculos sociais e comunitários para adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. São objetivos específicos dos Projetos:

Assinatura

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- I - Contribuir para a formação de atitudes e valores que promovam o desenvolvimento integral dos beneficiários;
- II - Fortalecer os laços familiares e comunitários;
- III - Proporcionar acesso a habilidades práticas e teóricas voltadas ao mercado de trabalho;
- IV - Estimular a participação cidadã e o exercício pleno de direitos e deveres;
- V - Melhorar a qualidade de vida e promover a autonomia social dos beneficiários.

CAPÍTULO III DO ENCAMINHAMENTO

Art. 4º. O ingresso dos adolescentes e jovens nos Projetos será realizado por meio de encaminhamento dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- II - Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- III - Casa Lar São João Batista;
- IV - Vara da Infância e Juventude.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS

Art. 5º. Para participar dos Projetos, os beneficiários deverão atender aos seguintes critérios:

- I - Estar na faixa etária correspondente ao Projeto;
- II - Residir no município de Ituiutaba-MG;
- III - Pertencer a famílias referenciadas pelo CRAS, com renda per capita igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo;
- IV - Estar matriculado e frequentando regularmente o ensino médio ou apresentar comprovante de conclusão.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, poderão ser admitidos adolescentes e jovens encaminhados pela Casa Lar São João Batista, independentemente do critério de renda.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES

Art. 6º. Os beneficiários participarão de atividades teóricas e práticas, que incluirão:



PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - Oficinas de capacitação profissional, voltadas ao desenvolvimento de habilidades técnicas e comportamentais aplicáveis à administração pública;

II - Atividades pedagógicas e culturais que promovam a convivência social, o senso de cidadania e o fortalecimento de vínculos comunitários;

III - Treinamentos específicos voltados à preparação e ingresso no mercado de trabalho, com ênfase em rotinas administrativas e atendimento ao público;

IV - Desenvolvimento de atividades práticas nos setores administrativos públicos municipais, incluindo:

1. Classificação e organização de documentos e correspondências;
2. Transcrição de dados e lançamentos em sistemas administrativos;
3. Organização de arquivos físicos e digitais;
4. Digitação de textos, tabelas e mapas;
5. Cumprimento de rotinas administrativas e serviços de apoio;
6. Atendimento ao público e suporte aos setores administrativos;
7. Outras atividades correlatas, conforme necessidade e demanda.

CAPÍTULO VI DA BOLSA APRENDIZAGEM

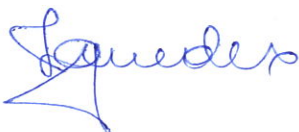
Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a conceder bolsa-aprendizagem aos beneficiários dos Projetos instituídos por esta Lei.

Parágrafo único. O valor da bolsa será equivalente a até 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente, com o objetivo de promover a inclusão e a permanência dos beneficiários nos Projetos.

CAPÍTULO VII DA SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO

Art. 8º. A execução dos Projetos será supervisionada por uma equipe multiprofissional composta por psicólogos, assistentes sociais e demais profissionais necessários, conforme avaliação das demandas apresentadas.

Art. 9º. A avaliação dos Projetos será realizada periodicamente, com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento dos beneficiários e o alcance dos objetivos estabelecidos nesta Lei.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

CAPÍTULO VII DO PAGAMENTO

Art. 10. O pagamento da bolsa-aprendizagem aos participantes dos Projetos será realizado conforme os seguintes critérios:

I - O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de transferência bancária com valor de até 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente.

II - O valor da bolsa será condicionado à frequência e ao desempenho do beneficiário nas atividades previstas no Projeto, sendo monitorado pela equipe de supervisão e acompanhamento.

III - O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, desde que o beneficiário tenha cumprido todas as exigências do Projeto, conforme relatórios de atividades e presença.

IV - O pagamento da bolsa será suspenso em caso de falta não justificada por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou alternados, conforme os critérios de desligamento estabelecidos no Art. 15.

V - O beneficiário que não cumprir com as atividades e exigências do Projeto, incluindo a entrega de documentos e relatórios solicitados, estará sujeito à suspensão do pagamento até que regularize a situação, sendo devidamente notificado.

VI - Caso o beneficiário seja desligado do Projeto, o pagamento será interrompido imediatamente a partir da data de desligamento, com a devolução proporcional do valor, caso haja adiantamento, conforme acordado no termo de compromisso.

VII - O beneficiário deverá manter seus dados bancários atualizados junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para o correto depósito da bolsa a partir da data de sua admissão.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, juntamente com a equipe do Projeto, realizará o acompanhamento contínuo da frequência e desempenho dos beneficiários, assegurando que o pagamento seja realizado de acordo com o cumprimento das metas e exigências do programa.

CAPÍTULO XI DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 11. O beneficiário poderá ser advertido nas seguintes situações, sendo possível até **2 (duas) advertências**, que serão aplicadas conforme os seguintes critérios:

I - A **primeira advertência** será aplicada em caso de:

1. Falta de frequência sem justificativa válida por até 15 (quinze) dias consecutivos ou alternados;
2. Desrespeito às normas e procedimentos internos do Projeto, como atraso nas atividades ou descumprimento de tarefas.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - A segunda advertência será aplicada em caso de reincidência das situações mencionadas no inciso I ou em caso de comportamento inadequado, como desinteresse nas atividades ou não cumprimento das responsabilidades acordadas.

III - A advertência será formalizada por meio de notificação escrita, com a especificação dos motivos e a data, com ciência do beneficiário ou de seu responsável legal.

IV - O beneficiário terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis para regularizar a situação após a aplicação da advertência, sob pena de suspensão.

Art. 12. Caso o beneficiário não regularize a situação após **2 (duas) advertências**, será aplicada **1 (uma) suspensão**, conforme as seguintes condições:

I - A suspensão será aplicada quando o beneficiário não tiver corrigido sua conduta após as advertências, ou em caso de:

1. Cometimento de infrações mais graves, como desrespeito constante às regras do Projeto ou envolvimento em atitudes que prejudiquem o andamento do Projeto;

2. Acúmulo de faltas não justificadas por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou alternados, após as advertências.

II - A suspensão terá duração de até 05 (cinco) dias, durante os quais o beneficiário ficará impedido de participar das atividades do Projeto.

III - Durante o período de suspensão, o pagamento da bolsa-aprendizagem será interrompido.

IV - O beneficiário deverá regularizar sua situação durante o período de suspensão para poder retornar ao Projeto.

Art. 13. Caso o beneficiário continue a apresentar comportamentos inadequados ou não regularize sua situação após o período de suspensão, será **automaticamente desligado** do Projeto, conforme os critérios de desligamento previstos no Art. 14 desta Lei.

Art. 14. O desligamento do beneficiário dos Projetos poderá ocorrer nas seguintes situações, observados os critérios estabelecidos nesta Lei:

I - Por solicitação do próprio beneficiário, mediante solicitação formal, com justificativa adequada;

II - Quando o beneficiário deixar de cumprir os requisitos de frequência e participação nas atividades previstas, sem justificativa plausível, por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou alternados, após duas advertências formais e com a devida notificação;

III - Caso o beneficiário deixe de atender aos critérios estabelecidos para a participação no projeto, especialmente aqueles relacionados à renda familiar, frequência escolar ou matrícula em curso regular, ou ainda, no caso de ausência de documento comprobatório de vínculo com a instituição de acolhimento, no projeto *Preparação para o Futuro*;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

IV - Quando o beneficiário for encontrado em situação de grave indisciplina ou comportamento incompatível com os objetivos do projeto, após duas advertências e avaliação prévia realizada pela equipe responsável;

V - Quando houver conduta ilícita ou envolvimento em atividades que contrariem os princípios de ética e cidadania estabelecidos pelo projeto, com a consequente decisão de desligamento, após processo de apuração e defesa;

VI - Em caso de falecimento do beneficiário;

VII - Quando o beneficiário completar a faixa etária limite para participação no projeto, conforme cronograma estabelecido no Art. 1º desta Lei, sem possibilidade de prorrogação.

VIII - Quando descumprir o proposto nesta Lei.

Parágrafo único. O desligamento do beneficiário será formalizado por meio de documento escrito, contendo os motivos do desligamento, a data, e os encaminhamentos necessários, com ciência do beneficiário ou de seu responsável legal. Em caso de desligamento por conduta inadequada ou reincidência nas infrações, será realizada uma última notificação antes do desligamento definitivo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social será responsável pela gestão, implementação e monitoramento dos Projetos instituídos por esta Lei.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias ou vinculadas.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de julho de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/263

Ituiutaba, 15 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Avenida 11 n.º 778
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 5.504.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 5.504/2025, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 6.218/2025, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 524/2025, de 10 de julho de 2025, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Recebi 16/07/2025
14:50

NOME: 

Vinícius Oliveira e Silva
Acessor Especial